



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 28 de Março de 2016.

Ofício nº 018/2016 – A.G./NT..
(favor mencionar este número)

Ref: REQUERIMENTO Nº 026/2016.

Assunto: “A Administração Municipal tem interesse neste ano de 2016 em realizar Concurso Público?” e,
“Em caso afirmativo quais as vagas e cargos seriam oferecidos?”.

OPJ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Vereadora e Vereadores:

Registro o recebimento do requerimento em referência, firmado pelo Senhor Vereador Leandro Mesquita Magoga, que mereceu a melhor atenção, para prestar os seguintes esclarecimentos:

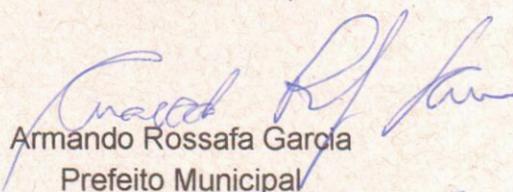
Embora os concursos públicos não estão proibidos de serem realizados em ano eleitoral, o assunto está adstrito a Lei de Eleição (Nº 9.504/97), notadamente em seu artigo 73, inciso V, que restringe e limita as nomeações durante o chamado período eleitoral, que é de 90 (noventa) dias antes da data das eleições até a data de posse dos eleitos no pleito.

Se considerarmos os prazos impostos pela legislação acima, associados aos prazos legais e necessários para abertura do competente processo licitatório para contratação de empresa prestadora de tais serviços (Lei Nº 8.666/93), o período para sua realização, sua homologação, publicação e etc..., constata-se que a realização de um concurso público no presente exercício será inócuo neste mandato.

De outro lado, é relevante considerar também, que a abertura de um concurso público neste momento irá gerar nos candidatos aprovados apenas a falsa expectativa de ser convocado, sendo que, a atual Administração estará impedida para tanto, além de arcar com os custos da inscrição.

Pela grata oportunidade apresento a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus cumprimentos, reiterando protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal


Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente á Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

